

Prefeitura

Municipal de Aquiraz

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 087 /96.

De 03 de abril de 1.996

Autoriza o Poder Executivo Municipal a apoiar, incentivar e conceder auxílio financeiro a cooperativas, associações e entidades filantrópicas para a realização de obras e/ou prestação de serviços ao Município de Aquiraz através de financiamentos via Banco do Brasil S/A, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou, e, eu sanciono a presente lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro a cooperativas e associações para realização de obras e/ou prestação de serviços de eletrificação e telefonia rural, ampliação, recuperação e construção de estradas em geral, praças públicas e centros de lazer, recuperação e construção de prédios públicos em geral no Município de Aquiraz, financiados por intermédio do Banco do Brasil S/A.

Unico - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo global das obras e/ou prestação de serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que as cooperativas e associações executoras venhm a assumir perante o Banco do Brasil S/A, para financiar os projetos.

Artigo 2º. - As obras e/ou prestação de serviços objeto de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta lei, terão por finalidade estimular a participação da sociedade civil organizada na implementação de projetos de eletrificação, telefonia rural, ampliação, recuperação e construção de estradas em geral, praças públicas e centros de lazer, recuperação e construção públicos em geral, a serem implantados pelo Poder Público Municipal na comunidade, em regime de cooperação e parceria administrativa, firmados mediante convênios, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Aquiraz.



Artigo 30. - A liberação dos recursos em favor das entidades de que trata esta lei, far-se-á, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os saldos orçamentários consignados na Lei Orçamentária.

Artigo 40. - Os planos plurianual de investimentos, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais editadas a partir da data da publicação da presente lei, consignarão, obrigatoriamente, dotações orçamentárias específicas para concessão dos benefícios autorizados por este diploma legal.

Artigo 50. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, créditos especiais destinados à cobertura das despesas resultantes dos convênios de que trata esta lei, firmados dentro deste exercício financeiro.

Artigo 60. - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S/A diretamente da parcela de recursos orçamentários depositados em conta da Prefeitura Municipal de Aquiraz, agência local, e levados a créditos na conta das cooperativas/associações convenentes com o fim exposto de amortizar os financiamentos junto a instituição.

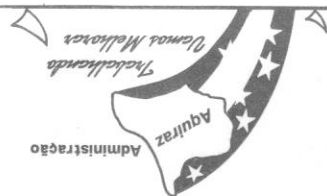
Unico - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas nos convênios autorizados pela presente, o Município fica autorizado a ceder as cooperativas/associações convenentes, em caráter irrevogável e irretratável, até 8%(oito por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta lei.

Artigo 70. - É o Poder Executivo Municipal autorizado a obter recursos junto as instituições nacionais e internacionais, objetivando viabilizar e ampliar o programa de eletrificação rural, ampliação, recuperação e construção de estradas em geral, praças públicas e centros de lazer, recuperação e construção de prédios públicos em geral.

Artigo 80. - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar gestor das verbas destinados ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta lei, a quem cabe a responsabilidade pelo controle e fiscalização da aplicação dos recursos.

Artigo 90. - As obras e/ou serviços executados na forma da presente lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura Municipal, serão incorporados ao patrimônio das cooperativas/associações convenentes como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Artigo 100. - Os convênios autorizados por esta lei, terão as seguintes características básicas:



Prefeitura


Municipal de Aquiraz

- a) o objetivo do convênio será a execução de obras e/ou prestação de serviços consignados no artigo 2º, desta lei;
- b) as obras e serviços de que trata esta lei, deverão ser executados no prazo máximo de 06(seis) meses, a partir da data de assinatura do respectivo convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;
- c) o prazo de pagamento dos convênios autorizados por esta lei, será de 05(cinco) anos, improrrogáveis;
- d) caberá também as cooperativas/associações executarem, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas/associações e/ou através da contratação de empresa especializada, as obras e/ou serviços objeto desta lei.

Artigo 11º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, em 03 de abril de 1.996.


TARCÍSIO VIEIRA MOTA
Prefeito Municipal

